

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

074

CONTRATO N°: 00056/2013-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E JOSUE PEREIRA DOS SANTOS, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ n° 08.778.755/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito Eraldo Fernandes de Azevêdo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Marizio Moreno, 102 - Centro - Arara - PB, CPF n° 350.854.444-34, Carteira de Identidade n° 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSUE PEREIRA DOS SANTOS - TRAVESSA ALFREDO BANDEIRA, 375 - CENTRO - SOLÂNEA - PB, CNPJ n° 08.101.694/0001-65, neste ato representado por *Josué Pereira dos Santos*, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Trav. Alfredo Bandeira, 375, Centro - Solânea - PB, CPF n° 024.529.134-21, Carteira de Identidade n° 2.121.3 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite n° 00009/2013, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: prestar serviços na execução de shows pirotécnicos, para atender aos eventos denominados Festividades (Padroeira, Emancipação Política e Final de Ano).

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite n° 00009/2013 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS:
05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
13.392.0812.2019 - Promoção e Realização de Eventos Artísticas e Culturais
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Os pagamentos poderão ser realizados em até 30 dias após a prestação dos serviços solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 1 (um) dia, após receber a Autorização da Prefeitura M. de Arara/PB.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2013, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

075

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Arara - PB, 05 de Agosto de 2013.

TESTEMUNHAS

Jambor T. Raimundo -

Josue N. S.
CPF 206.558.69-68

PELO CONTRATANTE

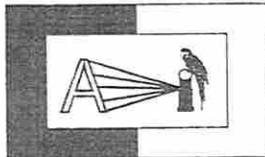
Erildo Fernandes de Azevedo

ERILDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito
350.854.444-34

PELO CONTRATADO

Josue Pereira dos Santos

JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
024.529.134-21



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA S/Nº, Centro, Arara-PB
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

076

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 04/77 – EDIÇÃO EXTRA

Arara, 09 de agosto de 2013.

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00009/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00009/2013, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de shows pirotécnicos, para atender aos eventos denominados Festividades (Padroeira, Emancipação Política e Final de Ano); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JOSUE PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 57.000,00

Arara - PB, 01 de Agosto de 2013.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de shows pirotécnicos, para atender aos eventos denominados Festividades (Padroeira, Emancipação Política e Final de Ano). FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00009/2013. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 13.392.0812.2019 - Promoção e Realização de Eventos Artísticas e Culturais 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00079/2013 - 05.08.13 - JOSUE PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 57.000,00.